DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

Autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para funcionários e servidores do município, das autarquias e fundações municipais e dá outras providências.

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus funcionários, aos funcionários das autarquias e aos funcionários das fundações municipais.

Artigo 2º - Receberão o benefício de que trata esta Lei, somente servidores e funcionários ativos do quadro de pessoal do Município, das Autarquias e Fundações Municipais, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R$ 2.250,60 (dois mil e duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

§ 1º - Na hipótese de marido e mulher serem servidores ou funcionários da mesma autarquia ou fundação do município, o benefício será concedido somente para um dos cônjuges, salvo comprovadamente haver separação de fato ou de direito;

§ 2º - No caso de pais e filhos solteiros serem servidores ou funcionários da mesma autarquia ou fundação municipal, apenas o primeiro receberá o benefício.

Artigo 3° - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos servidores e funcionários do município, das autarquias e fundações municipais passa a ser de R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Artigo 4° - A Prefeitura Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tanto no valor do benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2° e 3° desta Lei, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.

Artigo 5° - Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores ou funcionários do município, das autarquias e fundações municipais que estiverem afastados ou em licença.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica em casos de licença-prêmio.

Artigo 6° - O valor do benefício previsto nesta Lei Municipal permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de benefícios trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

Artigo 7º - A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor e funcionário do quadro de pessoal ativo das Autarquias e Fundações Municipais.

Artigo 8º - Perderá o direito do benefício de que trata esta Lei, o servidor ou funcionário que no mês de referência do mesmo, por qualquer motivo, deixar de comparecer ao serviço, exceto por gozo regular de férias, licença prêmio ou doença do próprio servidor ou funcionário.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do município, das autarquias e fundações municipais no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 24 de fevereiro de 2.023.
Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cestas básicas para os funcionários e servidores do Conselho Tutelar do Município de Urânia e dá outras providências.

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder cestas básicas aos membros do Conselho Tutelar do Município de Urânia.

Artigo 2º - Receberão o benefício de que trata esta Lei, somente servidores ativos do quadro de pessoal do Conselho Tutelar Municipal, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R$ 2.250,60 (dois mil e duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e

eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

Artigo 3° - O valor máximo da cesta básica, a ser fornecida mensalmente aos funcionários e servidores do Conselho Tutelar do Município de Urânia, passa a ser de R$ 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos) para R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Artigo 4° - A Prefeitura Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tanto no valor do benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2° e 3° desta Lei, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.

Artigo 5° - Não terão direito ao recebimento do benefício os servidores que estiverem afastados ou em licença.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica em casos de licença-prêmio.

Artigo 6° - O valor do benefício previsto nesta Lei Municipal permanecerá sendo concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de benefícios sejam trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

Artigo 7º - A concessão dos benefícios desta Lei cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do servidor do quadro de pessoal ativo do Conselho Tutelar Municipal.

Artigo 8º - Perderá o direito do benefício de que trata esta Lei, o servidor ou funcionário que no mês de referência do mesmo, por qualquer motivo, deixar de comparecer ao serviço, exceto por gozo regular de férias, licença prêmio ou doença do próprio servidor ou funcionário.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por de verbas próprias do município, das autarquias e fundações municipais no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos 1º de janeiro de 2.023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 24 de fevereiro de 2.023.
Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra

.....